



# DIÁRIO OFICIAL DO **MUNICÍPIO**

Pag.: 1

Terça-feira • 13 de Dezembro de 2022 • Nº 237

Esta edição encontra-se no site: em servidor certificado Verisign.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR PUBLICA :**

- **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 26/2022 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL 16/2022 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR E A EMPRESA SFS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**
- **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO 15/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**
- **TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 15/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 30/2022 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL 11/2022 FIRMADA ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR E A EMPRESA ALMEIDA SARMENTO & CIA LTDA**
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇO 31/2022 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL 11/2022 FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA OPTICA ESPERANÇA LTDA ME**
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇO 27/2022 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 15/2022 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR E A EMPRESA LH INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI**
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇO 28/2022 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 15/2022 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR E A EMPRESA PROJETT SOLUÇÕES EM SERVIÇOS E ALIMENTOS EIRELI**

Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVEMBRO Nº: 133, Bairro CENTRO  
CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 52DD74FD011A24448CA3B1



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026 /2022

A PREFEITURA MUNICIPAL MALHADOR/SE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça 25 de novembro, 133, Centro, CEP: 49.570-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.104.757/0001-77, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR, neste ato designado Órgão Gerenciador; e a Empresa SFS SERVICOS E LOCACOES LTDA, CNPJ nº 30.078.584/0001-89, sediada na R FRANCISCO XAVIER, 111, LOJA 01, centro Poço Redondo/SE, CEP: 49.810-000 a seguir denominada FORNECEDOR, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. SAULO DA SILVA FEITOSA, CPF nº 045.997.105-04 e RG: 3397090 SSP/SE, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Decreto Municipal nº 07, de 17 de fevereiro de 2014, conforme o Pregão Presencial nº 016/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1.1- O objeto do presente é o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa (s) para serviços de **DIÁRIAS COM CAMINHÃO MUNCK**, visando atender as necessidades da PREFEITURA DE MALHADOR/SE, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I deste Edital; conforme especificações técnicas constantes no Anexo I do Edital, conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

Item	Descrição do serviço	Quant	Unid.	VL MÉDIO TOTAL	
				Unitário	Total
1	LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO CESTO AEREO "MUNCK" ACOPLADO EM SUA LANÇA, CAPACIDADE MINIMA DE 15 TONELADAS, COM MOTORISTA E AJUDANTE E COMBUSTIVEL PELA CONTRATADA, DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN.	180	Diária	R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais)	R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)

**2 - DO PRAZO:**

2.1 - O FORNECEDOR terá 02 (dois) dias úteis para assinatura do contrato de Serviço, contados da convocação quando efetiva a contratação.

**3 - DA VIGÊNCIA:**

3.1 - O Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

**4 - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 1 de 7



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

4.1. Compete à Contratante efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

4.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas atestando o serviço do objeto do Contrato;

4.3. O pagamento será efetuado ao licitante vencedor, no valor correspondente às ordens de serviço expedida pelo CONTRATANTE, contra apresentação dos seguintes documentos:

4.3.1. Ordem(ns) de Serviço expedida pela Autoridade Competente;

4.3.2. Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);

4.3.3. Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, CNDT e ao FGTS;

4.4. Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Praça 25 de novembro, 133, Malhador/SE, CEP 49.570-000, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

4.5. O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964 e art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

**5 - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

5.1. As solicitações serão feitas por escrito, pessoalmente ou por e-mail, e por telefone de forma complementar e deverão ser atendidas num prazo máximo de 05 (cinco) dias, contadas a partir da solicitação.

5.2. Os serviços deverão ser executados, obrigatoriamente, na forma abaixo:

5.2.1. A (s) empresa (s) prestará os serviços de segunda a sexta feira das 08h00 às 18h00, quando solicitado pelo o contratante.

5.2.2. A (s) empresa (s) contratada deverá empregar na prestação dos serviços somente operadores habilitados e experientes, ficando a critério da fiscalização a viabilidade ou não dos mesmos para o bom resultado do serviço prestado;

5.2.3. A empresa será responsável pela guarda e vigilância de suas máquinas durante a execução dos serviços, incluindo o pernoite;

5.2.4. Será de inteira responsabilidade do contratado o traslado, alojamento, combustíveis, lubrificantes, EPIs, alimentação dos seus operadores e a perfeita manutenção das máquinas;

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 2 de 7



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

5.2.5. Nos preços apresentados na proposta de preços da contratada, deverão estar inclusos os seguintes itens, conforme o caso:

5.2.5.1. Operadores experientes;

5.2.5.2. Alimentação para os operadores;

5.2.5.3. Translado das máquinas até o local da prestação dos serviços;

5.2.5.4. Equipamentos básicos, inclusive equipamentos obrigatórios e ferramentas;

5.2.5.5. Serviços diversos de manutenção das máquinas, incluindo-se aí peças, combustíveis, lubrificantes, serviços e mão-de-obra, o que for necessário.

5.2.6. Todas as atividades desenvolvidas serão acompanhadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, podendo deliberar com relação ao cumprimento dos serviços especificados.

## **6 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis:

6.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do serviço, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

6.1.3. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

6.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 3 de 7



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

6.1.5. Fica facultado ao contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

6.1.6. A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do contratante.

6.1.7. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, O Fornecedor Registrado não poderá suspender o serviço, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.1.8. O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo de Revisão com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

**7 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR E CONTRATANTE:**

**7.1. A Contratada compromete-se a:**

7.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

7.1.2. Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução dos serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

7.1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

7.1.4. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

7.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Malhador/SE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

7.1.6. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

7.1.7. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

---

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 4 de 7



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

7.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

7.1.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

7.1.10. Executar os serviços de acordo com as disposições do edital do Pregão Presencial nº 03/2021 e seus anexos, que são parte integrante do presente contrato.

**7.2. A Contratante compromete-se a:**

7.2.1. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

7.2.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

7.2.3. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

7.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**8 – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS**

8.1 - Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada à vantagem.

8.2 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à ÓRGÃO GERENCIADOR, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

8.3 - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, sem prejuízos dos quantitativos registrados em Ata, desde que este serviço não prejudique as obrigações assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR.

8.4 - As contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

8.5 – O quantitativo decorrente das adesões a ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**9- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 5 de 7



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

9.1. Pela inexecução total ou parcial da avença, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1 - advertência;

9.1.2 - multa, na forma prevista neste Contrato;

9.1.3 - suspensão temporária de participar em licitação da CONTRATANTE pelo prazo de 2 (dois) anos.

9.1.4 - Pelo não cumprimento do prazo contratual, a CONTRATANTE aplicará à Contratada a multa monetária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por dia de atraso, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela Fiscalização da CONTRATANTE. Caberá, ainda, a aplicação desta multa nos seguintes casos:

a) Não executar os serviços perfeitamente de acordo com as especificações e normas técnicas vigentes na CONTRATANTE;

b) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;

c) Informar inexatamente à Fiscalização da CONTRATANTE sobre os serviços executados.

9.1.5. Na aplicação das multas a que se refere o "caput" deste subitem, a CONTRATANTE se limitará a aplicação de valores correspondentes ao percentual máximo de 10% do saldo do valor contratual.

9.1.6. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 9.1.5 anterior, essa situação consistirá em motivo para que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente a avença, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no edital e seus anexos.

9.1.7. As multas a que se referem os itens anteriores não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente a avença contratual e aplique as outras sanções previstas no instrumento convocatório.

9.1.8. A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.1.9. Se a multa aplicada for superior ao valor do pagamento prestado, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada pela CONTRATANTE dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.

9.1.10. As sanções previstas nos itens 9.1.1 e 9.1.3 do item 9.1, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do mesmo item, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 6 de 7



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

9.1.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto está deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

#### **10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 016/2022, e a proposta da (s) licitante (s) vencedora (s).

#### **11 - DO FORO:**

11.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca de Malhador/SE, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Malhador/SE, 08 de novembro de 2022

**FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**  
**PREFEITO DE MALHADOR**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** SAULO DA SILVA FEITOSA  
Data: 08/11/2022 10:19:08-0300  
Verifique em <https://verificador.it.br>

**EMPRESA SFS SERVICOS E LOCACOES LTDA**  
**CNPJ Nº 30.078.584/0001-89**  
**SAULO DA SILVA FEITOSA**  
**CPF Nº 045.997.105-04**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

#### **TESTEMUNHAS:**

Wesley Gislenny Jordani de Brito Junior  
Maria José de Santana

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 7 de 7



24/11/2022 09:06

LICITANET - Termo de Homologação



## MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022

PROCESSO LICITATÓRIO 080

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: Sistema de Registro de Preços para Contratação de empresa (s) cujo objetivo é o fornecimento parcelado de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS para atender o fornecimento de MERENDA ESCOLAR no Município de Malhador/SE durante o exercício que a Ata de Registro de Preços alcançar, conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.

Fornecedor : LH INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - 30.479.120/0001-84

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$	
1	990,00	kg	NOTA 10	NOTA 10	R\$ 3,30	R\$ 3.267,00	R\$ 4,62	R\$ 4.573,80	28,57	R\$ 1,32	
<b>Descrição:</b> AÇÚCAR - CRISTAL, sacarose de cana obtido da cana de açúcar, tipo refinado, com aspecto, cor e cheiro próprios, sabor doce, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais, acondicionado em embalagem primária saco plástico atóxico transparente (emb. 1 kg), com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lote- embalagem secundária, plástico resistente. Na entrega não poderá ter transcorrido mais de 2/3 do prazo de validade do produto.											
3	360,00	kg	BRASIL	BRASIL	R\$ 3,50	R\$ 1.260,00	R\$ 4,55	R\$ 1.638,00	23,08	R\$ 1,05	
<b>Descrição:</b> ARROZ - BRANCO, polido, tipo 1, classe longo fino, constituídos de grãos inteiros, isento de sujidade e materiais estranhos, acondicionado em embalagem primária saco plástico atóxico transparente (emb. 1kg), com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lote- embalagem secundária plástico resistente. O produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde.											
6	560,00	pct	MARATA	MARATA	R\$ 1,00	R\$ 560,00	R\$ 1,23	R\$ 688,80	18,70	R\$ 0,23	
<b>Descrição:</b> CONDIMENTO MISTO - em pó fino, homogêneo, elaborado a partir de pimenta-do-reino e cominho, sem sal, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios, isento de materiais estranhos, acondicionado em embalagem primária plástico transparente atóxico, resistente e hermeticamente vedado, (pacote de 100g), com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lote e embalagem secundária plástico resistente.											
7	610,00	kg	SERGIPANO	SERGIPANO	R\$ 7,10	R\$ 4.331,00	R\$ 8,83	R\$ 5.386,30	19,59	R\$ 1,73	
<b>Descrição:</b> FEIJÃO - : feijão classe carioca, novo, tipo 1, grupo 1, não torrado. Não poderá apresentar grãos disformes e ou torrados, coloração dos grãos com nuances diferentes (grãos partidos ou pedras), bolor, mofo, caruncho, rendimento inadequado. Embalagem: intacta, acondicionadas em pacotes de polietileno transparente contendo 1Kg de peso líquido. Fabricação: máximo de 30 dias. Validade: mínimo de 6 meses											
8	1.550,00	pct	DONA TEREZINHA	DONA TEREZINHA	R\$ 1,80	R\$ 2.480,00	R\$ 2,48	R\$ 3.844,00	35,48	R\$ 0,88	
<b>Descrição:</b> FLOCOS DE MILHO - tipo flocão, acondicionada em embalagem plástica transparente resistente original do fabricante em pacotes com 500g, isenta de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos. Informações nutricionais na embalagem. Prazo de validade mínima de 06 meses a 01 ano, com registro no ministério da agricultura - sif e/ou ministério da saúde.											
9	300,00	garrafa	GRANVILLE	GRANVILLE	R\$ 3,50	R\$ 1.050,00	R\$ 4,83	R\$ 1.449,00	27,54	R\$ 1,33	
<b>Descrição:</b> LEITE DE COCO - integral, tradicional, composto de coco, água, conservadores, acidulante, espessante e outras substâncias permitidas. Embalagem primária: frasco de plástico pet hermeticamente fechado (500 ml). Com validade mínima de 10 meses.											
					Subtotal Adjudicado R\$ 49.961,00	Subtotal Orçado: R\$ 61.948,50		19,3507 %	R\$ 11.987,50		

[https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/51175/relatorio\\_pregao\\_homologado\\_completo\\_580221021.html](https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/51175/relatorio_pregao_homologado_completo_580221021.html)

1/3

Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVEMBRO Nº: 133, Bairro CENTRO  
CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 52DD74FD011A24448CA3B1

24/11/2022 09:06

LICITANET - Termo de Homologação

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
10	1.080,00	pct	PRONTU	PRONTU	R\$ 7,30	R\$ 7.884,00	R\$ 8,92	R\$ 9.633,60	18,16	R\$ 1,82
<b>Descrição:</b> LEITE EM PÓ - integral e instantâneo, embalagem plástica resistente, própria do fabricante, tipo almofada de alumínio pacote com 200g. Informação nutricional por porção de 26g do produto: 131 kcal, 10,0 g de carboidrato, 7,0 g de proteína e 7,0 g de gorduras totais, com adição de vitamina a e d. Com prazo de validade mínima de 06 meses a 01 ano, registro no ministério da agricultura - sif e dados do fabricante.										
11	560,00	kg	LAR	LAR	R\$ 18,90	R\$ 10.584,00	R\$ 22,50	R\$ 12.600,00	18,00	R\$ 3,60
<b>Descrição:</b> PEITO DE FRANGO - sem osso, congelado, sem tempero. Deve ter contornos definidos, firmes e sem manchas, peça lisa e coloração clara, aderente e sem odores. Embalagem: primária deve estar intacta, acondicionada em sacos de polietileno resistente ou bandejas de isopor revestidas de polietileno, com até 1 kg. No rótulo deve constar peso, data de processamento, procedência, prazo de validade e certificado SIF ou SIE. Com validade mínima de 10 meses.										
13	270,00	und	SOYA	SOYA	R\$ 8,50	R\$ 2.295,00	R\$ 10,00	R\$ 2.700,00	15,00	R\$ 1,50
<b>Descrição:</b> ÓLEO - vegetal de soja, comestível, sem colesterol, de 1ª qualidade, fluido, isento de ranço, puro, produto sem substâncias tóxicas ou estranhas macro e microscopicamente visíveis. Acondicionado em embalagem primária pet (900ml) com respectiva informação nutricional, data de fabricação, data de validade, lote, e embalagem secundária em caixa de papelão resistente, adequado para condições previstas de armazenamento e que confira proteção.										
14	3.250,00	lata	ROBISON CRUSOE	ROBISON CRUSOE	R\$ 5,00	R\$ 16.250,00	R\$ 5,98	R\$ 19.435,00	16,39	R\$ 0,88
<b>Descrição:</b> SARDINHA ENLATADA - Sardinha em conserva; elaborado com peixe descabeçado, eviscerado e submetido a esterilização comercial; inteiro e com espinha, com aparência, cor, odor, sabor e textura próprios; embalagem isenta de ferrugem, estufamento, vazamento, amassamento, perfurações ou outras alterações; embalagem primária: lata metálica com verniz sanitário, hermeticamente fechada e perfeitamente recravada; com validade mínima de 38 meses.										
Subtotal Adjudicado R\$ 49.981,00					Subtotal Orçado: R\$ 61.948,50			19,3507 %	R\$ 11.987,50	

Fornecedor : PROJETT SOLUCOES EM SERVICOS E ALIMENTOS EIRELI -  
23.660.743/0001-93

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
2	30,00	kg	IN NATURA	IN NATURA	R\$ 25,00	R\$ 750,00	R\$ 30,33	R\$ 909,90	17,57	R\$ 5,33
<b>Descrição:</b> ALHO - de 1ª qualidade nacional médio - in natura; livre de danos fisiológicos pragas e doenças. Produtos deteriorados não serão aceitos. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.										
4	1.295,00	kg	TIO LORO	TIO LORO	R\$ 3,70	R\$ 4.791,50	R\$ 4,55	R\$ 5.892,25	18,68	R\$ 0,85
<b>Descrição:</b> ARROZ - PARBOILIZADO, polido, tipo 1, classe longo fino, constituídos de grãos inteiros, isento de sujidade e materiais estranhos, acondicionado em embalagem primária saco plástico atóxico transparente (emb. 1kg), com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lote- embalagem secundária plástico resistente. O produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde.										
5	800,00	pct	CORINGA	CORINGA	R\$ 0,95	R\$ 760,00	R\$ 1,10	R\$ 880,00	13,64	R\$ 0,15
<b>Descrição:</b> COLORIFICO - em pó fino, homogêneo, elaborado a partir de urucum, fubá e óleos vegetais, sem sal, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios, isento de materiais estranhos, acondicionado em embalagem primária plástico transparente atóxico, resistente e hermeticamente vedado, (pacote de 100g), com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lote e embalagem secundária plástico resistente.										
Subtotal Adjudicado R\$ 9.072,50					Subtotal Orçado: R\$ 11.246,25			19,3286 %	R\$ 2.173,75	

[https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/51175/relatorio\\_pregao\\_homologado\\_completo\\_580221021.html](https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/51175/relatorio_pregao_homologado_completo_580221021.html)

2/3

Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVEMBRO Nº: 133, Bairro CENTRO  
CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 52DD74FD011A24448CA3B1

Prefeitura Municipal de Malhador/SE

24/11/2022 09:06

LICITANET - Termo de Homologação

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
12	350,00	und	DELICATA	DELICATA	R\$ 7,10	R\$ 2.485,00	R\$ 8,75	R\$ 3.062,50	18,86	R\$ 1,65
<b>Descrição:</b> MARGARINA COM SAL - acondicionada em embalagem original do fabricante com 500g. Informações nutricionais no rótulo do produto. Prazo de validade mínima de 06 meses a 01 ano, com registro no ministério da agricultura - sif e/ou ministério da saúde.										
15	220,00	und	REGINA	REGINA	R\$ 1,30	R\$ 286,00	R\$ 2,28	R\$ 501,60	42,98	R\$ 0,98
<b>Descrição:</b> VINAGRE - fermentado acético de álcool, acidez 4%. Embalagem: Deve estar intacta, acondicionada em garrafas plásticas resistentes, contendo 500 ml. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. Fabricação: máximo até 30 dias. Validade: mínimo de 8 meses.										
Subtotal Adjudicado R\$ 9.072,50							Subtotal Orçado: R\$ 11.246,25		19,3286 %	R\$ 2.173,75

## TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 59.033,50	R\$ 73.194,75	19,3473 %	14.161,25

Nos termos do Parecer Jurídico, HOMOLOGO o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Malhador-SE, 09 de Novembro de 2022

FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER  
DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

**PARECER TÉCNICO 03/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO 015/2022**




Foram analisadas as amostras abaixo citadas, no que diz respeito às exigências solicitadas no descritivo do edital e suas características organolépticas (sensoriais) considerando cor, sabor, odor e textura.

As referidas amostras foram analisadas pelas nutricionistas do Departamento de Alimentação Escolar do município e seu resultado consta na tabela abaixo.

**Fornecedor: LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI**

**CNPJ: 30.479.120/0001-84**

**Produtos:**

Relação de amostras				
Item	Produtos	Marca	Situação	Imagem ilustrativa
1	Açúcar cristal	Nota 10	Aprovado	
3	Arroz branco	Brasil	Aprovado	
6	Condimento misto	Maratá	Aprovado	

**RECEBIDO**



13/12/2022  
Adriana Silveira de Santana Fontes  
Pregoeira

Rua Ananias José dos Santos, Centro – Malhador – Sergipe – 49570-000  
E-mail: merendaescolarmalhador@gmail.com

Prefeitura Municipal de Malhador/SE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER  
DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

7	Feijão	Sergipano	Aprovado	
8	Flocos de milho	Dona Terezinha	Aprovado	
9	Leite de coco	Granville	Aprovado	
10	Leite em pó	Prontu	Aprovado	

Rua Ananias José dos Santos, Centro – Malhador – Sergipe – 49570-000  
E-mail: merendaescolarmalhador@gmail.com

Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVEMBRO Nº: 133, Bairro CENTRO  
CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 52DD74FD011A24448CA3B1

Prefeitura Municipal de Malhador/SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER  
DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

11	Peito de frango	Lar	Aprovado	
13	Óleo de soja	Soya	Aprovado	
14	Sardinha enlatada	Robison Crusoe	Aprovado	

Rua Ananias José dos Santos, Centro – Malhador – Sergipe – 49570-000  
E-mail: merendaescolarmalhador@gmail.comGestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVEMBRO Nº: 133, Bairro CENTRO  
CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 52DD74FD011A24448CA3B1







PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER  
DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Fornecedor: PROJETT SOLUÇÕES EM SERVIÇOS E ALIMENTAOS EIRELI

CNPJ: 23.660.743/0001-93

Produtos:

Relação de amostras				
Item	Produtos	Marca	Situação	
2	Alho	Apti	Aprovado	
4	Arroz parboilizado	Tio Loro	Aprovado	
5	Colorífico	Coringa	Aprovado	
12	Margarina	Delicata	Aprovado	


Rua Ananias José dos Santos, Centro – Malhador – Sergipe – 49570-000  
E-mail: merendaescolarmalhador@gmail.com

Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVEMBRO Nº: 133, Bairro CENTRO  
CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 52DD74FD011A24448CA3B1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**  
**DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

15	Vinagre	Regina	Aprovada	
----	---------	--------	----------	---

**Malhador, 08 de Novembro de 2022.**

**Cientes:**

**Nutricionista RT - Anely Vieira de Menezes**

**Nutricionista QT - Flávia de Melo Santos**

  
\_\_\_\_\_  
**Nutricionista Responsável Técnica do PNAE**



Rua Ananias José dos Santos, Centro – Malhador – Sergipe – 49570-000  
E-mail: merendaescolarmalhador@gmail.com





## MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022

PROCESSO LICITATÓRIO 080



## TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PREGOEIRA do(a) MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 015/2022 referente à Sistema de Registro de Preços para Contratação de empresa (s) cujo objetivo é o fornecimento parcelado de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS pra atender o fornecimento de MERENDA ESCOLAR no Município de Malhador/SE durante o exercício que a Ata de Registro de Preços alcançar, conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital., que ADJUDICA nos termos do Inciso X do Art. 17 do Decreto nº 10.024/2019, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : LH INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - 30.479.120/0001-84

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
1	990,00	kg	NOTA 10	NOTA 10	R\$ 3,30	R\$ 3.267,00	R\$ 4,62	R\$ 4.573,80	28,57%	R\$ 1,32

**Descrição:** AÇÚCAR - CRISTAL, sacarose de cana obtido da cana de açúcar, tipo refinado, com aspecto, cor e cheiro próprios, sabor doce, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais, acondicionado em embalagem primária saco plástico atóxico transparente (emb. 1 kg), com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/ lote- embalagem secundária, plástico resistente. Na entrega não poderá ter transcorrido mais de 2/3 do prazo de validade do produto.

3	360,00	kg	BRASIL	BRASIL	R\$ 3,50	R\$ 1.260,00	R\$ 4,55	R\$ 1.638,00	23,08%	R\$ 1,05
---	--------	----	--------	--------	----------	--------------	----------	--------------	--------	----------

**Descrição:** ARROZ - BRANCO, polido, tipo 1, classe longo fino, constituídos de grãos inteiros, isento de sujidade e materiais estranhos, acondicionado em embalagem primária saco plástico atóxico transparente (emb. 1kg), com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/ lote- embalagem secundária plástico resistente. O produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde.

6	560,00	pct	MARATA	MARATA	R\$ 1,00	R\$ 560,00	R\$ 1,23	R\$ 688,80	18,70%	R\$ 0,23
---	--------	-----	--------	--------	----------	------------	----------	------------	--------	----------

**Descrição:** CONDIMENTO MISTO - em pó fino, homogêneo, elaborado a partir de pimenta-do-reino e cominho, sem sal, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios, isento de materiais estranhos, acondicionado em embalagem primária plástico transparente atóxico, resistente e hermeticamente vedado, (pacote de 100g), com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/ lote e embalagem secundária plástico resistente.

7	610,00	kg	SERGIPANO	SERGIPANO	R\$ 7,10	R\$ 4.331,00	R\$ 8,83	R\$ 5.386,30	19,59%	R\$ 1,73
---	--------	----	-----------	-----------	----------	--------------	----------	--------------	--------	----------

**Descrição:** FEIJÃO - : feijão classe carioca, novo, tipo 1, grupo 1, não torrado. Não poderá apresentar grãos disformes e ou torrados, coloração dos grãos com nuances diferentes (grãos partidos ou pedras), bolor, mofo, caruncho, rendimento inadequado. Embalagem: intacta, acondicionadas em pacotes de polietileno transparente contendo 1Kg de peso líquido. Fabricação: máximo de 30 dias. Validade: mínimo de 6 meses

8	1.550,00	pct	DONA TEREZINHA	DONA TEREZINHA	R\$ 1,60	R\$ 2.480,00	R\$ 2,48	R\$ 3.844,00	35,48%	R\$ 0,88
---	----------	-----	----------------	----------------	----------	--------------	----------	--------------	--------	----------

**Descrição:** FLOCOS DE MILHO - tipo flocão, acondicionada em embalagem plástica transparente resistente original do fabricante em pacotes com 500g, isenta de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos. Informações nutricionais na embalagem. Prazo de validade mínima de 06 meses a 01 ano, com registro no ministério da agricultura - sif e/ou ministério da saúde.

9	300,00	garrafa	GRANVILLE	GRANVILLE	R\$ 3,50	R\$ 1.050,00	R\$ 4,83	R\$ 1.449,00	27,54%	R\$ 1,33
---	--------	---------	-----------	-----------	----------	--------------	----------	--------------	--------	----------

**Descrição:** LEITE DE COCO - integral, tradicional, composto de coco, água, conservadores, acidulante, espessante e outras substâncias permitidas. Embalagem primária: frasco de plástico pet hermeticamente fechado (500 ml). Com validade mínima de 10 meses.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Página 1 de 3

Prefeitura Municipal de Malhador/SE

10	1.080,00	pct	PRONTU	PRONTU	R\$ 7,30	R\$ 7.884,00	R\$ 8,92	R\$ 9.633,60	18,16%	R\$ 1,62
<b>Descrição:</b> LEITE EM PÓ - integral e instantâneo, embalagem plástica resistente, própria do fabricante, tipo amofada de alumínio pacote com 200g. Informação nutricional por porção de 26g do produto: 131 kcal, 10,0 g de carboidrato, 7,0 g de proteína e 7,0 g de gorduras totais, com adição de vitamina a e d. Com prazo de validade mínima de 06 meses a 01 ano, registro no ministério da agricultura - sif e dados do fabricante.										
11	560,00	kg	LAR	LAR	R\$ 18,90	R\$ 10.584,00	R\$ 22,50	R\$ 12.600,00	16,00%	R\$ 3,60
<b>Descrição:</b> PEITO DE FRANGO - sem osso, congelado, sem tempero. Deve ter contornos definidos, firmes e sem manchas, peça lisa e coloração clara, aderente e sem odores. Embalagem: primária deve estar intacta, acondicionada em sacos de polietileno resistente ou bandejas de isopor revestidas de polietileno, com até 1 kg. No rótulo deve constar peso, data de processamento, procedência, prazo de validade e certificado SIF ou SIE. Com validade mínima de 10 meses.										
13	270,00	und	SOYA	SOYA	R\$ 8,50	R\$ 2.295,00	R\$ 10,00	R\$ 2.700,00	15,00%	R\$ 1,50
<b>Descrição:</b> ÓLEO - vegetal de soja, comestível, sem colesterol, de 1ª qualidade, fluido, isento de ranço, puro, produto sem substâncias tóxicas ou estranhas macro e microscopicamente visíveis. Acondicionado em embalagem primária pet (900ml) com respectiva informação nutricional, data de fabricação, data de validade, lote, e embalagem secundária em caixa de papelão resistente, adequado para condições previstas de armazenamento e que confira proteção.										
14	3.250,00	lata	ROBISON CRUSOE	ROBISON CRUSOE	R\$ 5,00	R\$ 16.250,00	R\$ 5,98	R\$ 19.435,00	16,39%	R\$ 0,98
<b>Descrição:</b> SARDINHA ENLATADA - Sardinha em conserva; elaborado com peixe descabeçado, eviscerado e submetido a esterilização comercial; inteiro e com espinha, com aparência, cor, odor, sabor e textura próprios; embalagem isenta de ferrugem, estufamento, vazamento, amassamento, perfurações ou outras alterações; embalagem primária: lata metálica com verniz sanitário, hermeticamente fechada e perfeitamente recravada; com validade mínima de 38 meses.										
<b>Subtotal Adjudicado:</b>								<b>Subtotal Orçado:</b>	<b>19,35%</b>	<b>R\$ 11.987,50</b>
R\$ 49.961,00								R\$ 61.948,50		

Fornecedor : PROJETT SOLUCOES EM SERVICOS E ALIMENTOS EIRELI -  
23.660.743/0001-93

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
2	30,00	kg	IN NATURA	IN NATURA	R\$ 25,00	R\$ 750,00	R\$ 30,33	R\$ 909,90	17,57%	R\$ 5,33
<b>Descrição:</b> ALHO - de 1ª qualidade nacional médio - in natura; livre de danos fisiológicos pragas e doenças. Produtos deteriorados não serão aceitos. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.										
4	1.295,00	kg	TIO LORO	TIO LORO	R\$ 3,70	R\$ 4.791,50	R\$ 4,55	R\$ 5.892,25	18,68%	R\$ 0,65
<b>Descrição:</b> ARROZ - PARBOILIZADO, polido, tipo 1, classe longo fino, constituídos de grãos inteiros, isento de sujidade e materiais estranhos, acondicionado em embalagem primária saco plástico atóxico transparente (emb. 1kg), com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lote- embalagem secundária plástico resistente. O produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde.										
5	800,00	pct	CORINGA	CORINGA	R\$ 0,95	R\$ 760,00	R\$ 1,10	R\$ 880,00	13,64%	R\$ 0,15
<b>Descrição:</b> COLORÍFICO - em pó fino, homogêneo, elaborado a partir de urucum, fubá e óleos vegetais, sem sal, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios, isento de materiais estranhos, acondicionado em embalagem primária plástico transparente atóxico, resistente e hermeticamente vedado, (pacote de 100g), com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lote e embalagem secundária plástico resistente.										
12	350,00	und	DELICATA	DELICATA	R\$ 7,10	R\$ 2.485,00	R\$ 6,75	R\$ 3.062,50	18,86%	R\$ 1,65
<b>Descrição:</b> MARGARINA COM SAL - acondicionada em embalagem original do fabricante com 500g. Informações nutricionais no rótulo do produto. Prazo										

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Página 2 de 3

Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVEMBRO Nº: 133, Bairro CENTRO  
CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 52DD74FD011A24448CA3B1

de validade mínima de 06 meses a 01 ano, com registro no ministério da agricultura - sif e/ou ministério da saúde.

15	220,00	und	REGINA	REGINA	R\$ 1,30	R\$ 286,00	R\$ 2,28	R\$ 501,60	42,98%	R\$ 0,98
----	--------	-----	--------	--------	----------	------------	----------	------------	--------	----------

**Descrição:** VINAGRE - fermentado acético de álcool, acidez 4%. Embalagem: Deve estar intacta, acondicionada em garrafas plásticas resistentes, contendo 500 ml. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. Fabricação: máximo até 30 dias. Validade: mínimo de 8 meses.

<b>Subtotal</b>	<b>Subtotal</b>	<b>19,33%</b>	<b>R\$</b>
<b>Adjudicado:</b>	<b>Orçado:</b>		<b>2.173,75</b>
<b>R\$ 9.072,50</b>	<b>R\$</b>		
	<b>11.246,25</b>		

### TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 59.033,50	R\$ 73.194,75	19,35%	14.161,25

Malhador - Sergipe, 26 de Outubro de 2022

MARIA SILVANIA DE SANTANA FONTES  
PREGOEIRA



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030 /2022

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE, com sede na Praça 25 de novembro, 133, Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.216.362/0001-30, neste ato representado pela Srª. **LUANNA COSTA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do CPF nº 048.559.085-92 e RG nº 3.354.810-2 – SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Leopoldo Reis, 41, Centro, Malhador/SE, neste ato denominado **Órgão Gerenciador**; e a Empresa **ALMEIDA SARMENTO & CIA LTDA**, CNPJ nº 12.681.342/0001-01, sediada na Rua Miguel Couto, nº 148-A, Centro, CEP: 58.010-770, João Pessoa/PB, a seguir denominada FORNECEDOR, neste ato representada por **MICHELLE VALOIS SARMENTO**, CPF nº 036.572.674-50, residente e domiciliada na AV. Umbuzeiro, 360, apt. 1002, Edifício Stella Maris, CEP: 58.038-180, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Decreto Municipal nº 07, de 17 de Fevereiro de 2014, conforme o **Pregão Presencial nº 011/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**1.1-** A presente ATA tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa para o **FORNECIMENTO DE LENTES E ARMAÇÕES DE ÓCULOS DE GRAU** objetivando a doação para pacientes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de MALHADOR/SE que se enquadrem nos critério do benefício; **conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:**

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO MATERIAL	QTD	UND	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
04	LENTE MULTIFOCAL INCOLOR ORGÂNICA, 0,00 A +/-6,00, ESFÉRICO, E CILÍNDRICO DE ATÉ -4,00, ADIÇÃO DE ATÉ +3,00 (25% DO ITEM 01)	125	PAR	OPHORGANIC	R\$ 242,00	R\$ 30.250,00
05	ARMAÇÃO ACETATO/METAL FEMININO OU MASCULINO - (25% DO ITEM 03)	175	UNID	VIP	R\$ 198,00	R\$ 34.650,00

**TOTAL REGISTRADO: R\$ 64.900,00 (SESSENTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS REAIS)**

**2 - DO PRAZO:**

2.1 - O FORNECEDOR terá 02 (dois) dias úteis para assinatura da Ata de Registro de Preços, contados da convocação quando efetiva a contratação.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

### **3 – DA VIGÊNCIA:**

3.1 - O Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

### **4 - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

4.1. Compete à Contratante efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

4.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas atestando o fornecimento do objeto do Contrato;

4.3. O pagamento será efetuado ao licitante vencedor, no valor correspondente às ordens de fornecimento expedida pelo CONTRATANTE, contra apresentação dos seguintes documentos:

4.3.1. Ordem(ns) de fornecimento expedida pela Autoridade Competente;

4.3.2. Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);

4.3.3. Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, CNDT e ao FGTS;

4.4. Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Praça 25 de novembro, 133, Malhador/SE, CEP 49.570-000, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

4.5. O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964 e art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

### **5 - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

5.1. As solicitações serão feitas por escrito, pessoalmente ou por e-mail, e por telefone de forma complementar e deverão ser atendidas num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contadas a partir da solicitação; e deverão ser entregues no Dep. de Almoxarifado Central, localizado à Praça 25 de novembro, Centro – Malhador/SE.

### **6 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis;

6.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

6.1.3. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

6.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

6.1.5. Fica facultado ao contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

6.1.6. A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do contratante.

6.1.7. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, O Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.1.8. O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo de Revisão com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação ao objeto entregue após o protocolo do pedido de revisão.

**7 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR E CONTRATANTE:****7.1. A Contratada compromete-se a:**

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- 7.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- 7.1.2. Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução do objeto, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- 7.1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- 7.1.4. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- 7.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- 7.1.6. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- 7.1.7. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- 7.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- 7.1.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
- 7.1.10. Executar o objeto de acordo com as disposições do edital do Pregão Presencial e seus anexos, que são parte integrante do presente contrato.

**7.2. A Contratante compromete-se a:**

- 7.2.1. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- 7.2.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- 7.2.3. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- 7.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

---

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**8 – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS**

8.1 - Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada à vantagem.

8.2 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à ÓRGÃO GERENCIADOR, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

8.3 - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízos dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR.

8.4 - As contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

8.5 - O quantitativo decorrente das adesões a ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**9- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Pela inexecução total ou parcial da avença, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1 - advertência;

9.1.2 - multa, na forma prevista neste Contrato;

9.1.3 - suspensão temporária de participar em licitação da CONTRATANTE pelo prazo de 2 (dois) anos.

9.1.4 - Pelo não cumprimento do prazo contratual, a CONTRATANTE aplicará à Contratada a multa monetária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por dia de atraso, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela Fiscalização da CONTRATANTE. Caberá, ainda, a aplicação desta multa nos seguintes casos:

a) Não executar o objeto em perfeitamente de acordo com as especificações e normas técnicas vigentes na CONTRATANTE;

b) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;

c) Informar inexatamente à Fiscalização da CONTRATANTE sobre o objeto executado.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 5 de 7



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

9.1.5. Na aplicação das multas a que se refere o "caput" deste subitem, a CONTRATANTE se limitará a aplicação de valores correspondentes ao percentual máximo de 10% do saldo do valor contratual.

9.1.6. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 9.1.5 anterior, essa situação consistirá em motivo para que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente a avença, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no edital e seus anexos.

9.1.7. As multas a que se referem os itens anteriores não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente a avença contratual e aplique as outras sanções previstas no instrumento convocatório.

9.1.8. A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.1.9. Se a multa aplicada for superior ao valor do pagamento prestado, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada pela CONTRATANTE dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.

9.1.10. As sanções previstas nos itens 9.1.1 e 9.1.3 do item 9.1, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do mesmo item, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.1.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto está deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

## 10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 011/2022**, e a proposta da (s) licitante (s) vencedora (s).

## 11 - DO FORO:

11.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca de Malhador/SE, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

---

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Malhador/SE, 27 de setembro de 2022.

*Luanna Costa dos Santos*

**LUANNA COSTA DOS SANTOS**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**GESTOR**

**MICHELLE VALOIS**

Assinado de forma digital por  
MICHELLE VALOIS

**SARMENTO:03657267450**

SARMENTO:03657267450

Dados: 2022.09.27 14:16:18 -03'00'

**ALMEIDA SARMENTO & CIA LTDA**

**CNPJ Nº 12.681.342/0001-01**

**REPRESENTADA POR MICHELLE VALOIS SARMENTO**

**CPF Nº 036.572.674-50**

**FORNECEDOR**

**TESTEMUNHAS:**

*Wesley Jussely Andrade Santana Almeida*  
*Flávia Paes Santana*

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2022

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE, com sede na Praça 25 de novembro, 133, Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.216.362/0001-30, neste ato representado pela Sr.<sup>a</sup> **LUANNA COSTA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do CPF nº 048.559.085-92 e RG nº 3.354.810-2 – SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Leopoldo Reis, 41, Centro, Malhador/SE, neste ato denominado **Órgão Gerenciador**; e a Empresa **OPTICA ESPERANÇA LTDA - ME**, CNPJ nº 11.785.659/0001-17, sediada na Rua São Francisco de Assis, nº 658 – Loja 01 – Bairro Santos Dumont – CEP: 49.087-000, Aracaju/SE, a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por **ISAAC VIANA DOS SANTOS**, CPF nº 994.509.505-63, residente e domiciliada na Rua São Francisco de Assis, nº 658 – Loja 01 – Bairro Santos Dumont – CEP: 49.087-000, Aracaju/SE, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Decreto Municipal nº 07, de 17 de Fevereiro de 2014, conforme o **Pregão Presencial nº 011/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**1.1-** A presente ATA tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa para o **FORNECIMENTO DE LENTES E ARMAÇÕES DE ÓCULOS DE GRAU** objetivando a doação para pacientes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de MALHADOR/SE que se enquadrem nos critério do benefício; **conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:**

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO MATERIAL	QTD	UND	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
01	LENTE MULTIFOCAL INCOLOR ORGÂNICA, 0,00 A +/-6,00, ESFÉRICO, E CILÍNDRICO DE ATÉ -4,00, ADIÇÃO DE ATÉ +3,00 - AMPLA CONCORRÊNCIA (75%)	375	PAR	NO LINE	R\$ 199,00	R\$ 74.625,00
02	LENTE VISÃO SIMPLES ACABADA, 0,00 A +/- 6,00 ESFÉRICO E CILÍNDRICO ATÉ -4,00.	200	PAR	ORGANICA	R\$ 198,00	R\$ 39.600,00
03	ARMAÇÃO ACETATO/METAL FEMININO OU MASCULINO - AMPLA CONCORRÊNCIA - (75%)	525	UNID	NACIONAL	R\$ 180,00	R\$ 94.500,00

**TOTAL REGISTRADO: R\$ 208.725,00 (DUZENTOS E OITO MIL, SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS)**

**2 - DO PRAZO:**

IVDS

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

2.1 - O FORNECEDOR terá 02 (dois) dias úteis para assinatura da Ata de Registro de Preços, contados da convocação quando efetiva a contratação.

**3 – DA VIGÊNCIA:**

3.1 - O Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

**4 - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

4.1. Compete à Contratante efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

4.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas atestando o fornecimento do objeto do Contrato;

4.3. O pagamento será efetuado ao licitante vencedor, no valor correspondente às ordens de fornecimento expedida pelo CONTRATANTE, contra apresentação dos seguintes documentos:

4.3.1. Ordem(ns) de fornecimento expedida pela Autoridade Competente;

4.3.2. Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);

4.3.3. Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, CNDT e ao FGTS;

4.4. Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Praça 25 de novembro, 133, Malhador/SE, CEP 49.570-000, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

4.5. O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964 e art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

**5 - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

5.1. As solicitações serão feitas por escrito, pessoalmente ou por e-mail, e por telefone de forma complementar e deverão ser atendidas num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contadas a partir da solicitação; e deverão ser entregues no Dep. de Almoxarifado Central, localizado à Praça 25 de novembro, Centro – Malhador/SE.

**6 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis;

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

6.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

6.1.3. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

6.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

6.1.5. Fica facultado ao contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

6.1.6. A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do contratante.

6.1.7. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, O Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.1.8. O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo de Revisão com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação ao objeto entregue após o protocolo do pedido de revisão.

**7 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR E CONTRATANTE:****7.1. A Contratada compromete-se a:**

LMS

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

7.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

7.1.2. Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução do objeto, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

7.1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

7.1.4. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

7.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

7.1.6. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

7.1.7. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

7.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

7.1.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

7.1.10. Executar o objeto de acordo com as disposições do edital do Pregão Presencial e seus anexos, que são parte integrante do presente contrato.

**7.2. A Contratante compromete-se a:**

7.2.1. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

7.2.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

7.2.3. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

7.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

IVDS

Página 4 de 7



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

## **8 – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS**

8.1 - Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada a vantagem.

8.2 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à ÓRGÃO GERENCIADOR, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

8.3 - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízos dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR.

8.4 - As contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

8.5 - O quantitativo decorrente das adesões a ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

## **9- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Pela inexecução total ou parcial da avença, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1 - advertência;

9.1.2 - multa, na forma prevista neste Contrato;

9.1.3 - suspensão temporária de participar em licitação da CONTRATANTE pelo prazo de 2 (dois) anos.

9.1.4 - Pelo não cumprimento do prazo contratual, a CONTRATANTE aplicará à Contratada a multa monetária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por dia de atraso, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela Fiscalização da CONTRATANTE. Caberá, ainda, a aplicação desta multa nos seguintes casos:

a) Não executar o objeto em perfeitemente de acordo com as especificações e normas técnicas vigentes na CONTRATANTE;

b) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;

c) Informar inexatamente à Fiscalização da CONTRATANTE sobre o objeto executado.

IVDS

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

9.1.5. Na aplicação das multas a que se refere o "caput" deste subitem, a CONTRATANTE se limitará a aplicação de valores correspondentes ao percentual máximo de 10% do saldo do valor contratual.

9.1.6. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 9.1.5 anterior, essa situação consistirá em motivo para que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente a avença, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no edital e seus anexos.

9.1.7. As multas a que se referem os itens anteriores não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente a avença contratual e aplique as outras sanções previstas no instrumento convocatório.

9.1.8. A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.1.9. Se a multa aplicada for superior ao valor do pagamento prestado, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada pela CONTRATANTE dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.

9.1.10. As sanções previstas nos itens 9.1.1 e 9.1.3 do item 9.1, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do mesmo item, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.1.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

## 10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 011/2022**, e a proposta da (s) licitante (s) vencedora (s).

## 11 - DO FORO:

11.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca de Malhador/SE, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

IVDS

---

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Malhador/SE, 27 de setembro de 2022.

*Luanna Costa dos Santos*

**LUANNA COSTA DOS SANTOS**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**GESTOR**

*Isaac Viana dos Santos*

**OPTICA ESPERANÇA LTDA – ME**  
**CNPJ Nº 11.785.659/0001-17**  
**REPRESENTADA POR ISAAC VIANA DOS SANTOS**  
**CPF Nº 994.509.505-63**  
**FORNECEDOR**

**TESTEMUNHAS:**

*Wislá Jailsony Andrade de Santana Ferreira*  
*Maria Elieze dos Santos*

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 7 de 7



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 027 2022**

A **PREFEITURA MUNICIPAL MALHADOR/SE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça 25 de novembro, 133, Centro, CEP: 49.570-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.104.757/0001-77, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**, neste ato designado **Órgão Gerenciador**;

A empresa **LH INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI** CNPJ 30.479.120/0001-84 – Rua Neci Cardoso Barbosa – S/N - Estação – Salgado/SE representada neste ato pelo **NESTOR RAFAEL SIQUEIRA SILVA**, brasileiro, natural de Aracaju/SE, solteiro, data de nascimento 28 de agosto de 1993, empresário, nº do CPF: 052.758.795-80, identidade nº 3.223.320-5 SSP-SE, domicílio/residência à Rua Antônio José de Siqueira nº 84, centro, Salgado/SE, CEP: 49390-000, denominado fornecedor.

Resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Decreto Municipal nº 024/2020 – que regulamenta a modalidade pregão na forma eletrônica e Decreto Municipal 07/2014 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, e conforme o **Pregão Eletrônico nº 015/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. Ata de Registro de Preços que tem como objetivo o fornecimento parcelado de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** para atender o fornecimento de **MERENDA ESCOLAR no Município de Malhador/SE**, durante o exercício que a Ata de Registro de Preços alcançar, conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.

Fornecedor: LH INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI- 30.479.120/0001-84						
ITEM	QTD.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNT.	TOTAL
1	990,00	kg	AÇÚCAR - CRISTAL, sacarose de cana obtido da cana de açúcar, tipo refinado, com aspecto, cor e cheiro próprios, sabor doce, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais, acondicionado em embalagem primária saco plástico atóxico transparente (emb. 1 kg), com respectiva informação	NOTA 10	R\$ 3,30	RS 3.267,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

LH INDUSTRIA E  
COMERCIO  
EIRELI:30479120000184

Assinado de forma digital por  
LH INDUSTRIA E COMERCIO  
EIRELI:30479120000184  
Dados: 2022.11.10 09:04:55  
-03'00'

Página 1 de 10

Prefeitura Municipal de Malhador/SE

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR.

			nutricional, data de fabricação/validade/lote-embalagem secundária, plástico resistente. Na entrega não poderá ter transcorrido mais de 2/3 do prazo de validade do produto.			
3	360,00	kg	ARROZ - BRANCO, polido, tipo 1, classe longo fino, constituídos de grãos inteiros, isento de sujidade e materiais estranhos, acondicionado em embalagem primária saco plástico atóxico transparente (emb. 1kg), com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lote-embalagem secundária plástico resistente. O produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde.	BRASIL	R\$ 3,50	R\$ 1.260,00
6	560,00	pct	CONDIMENTO MISTO - em pó fino, homogêneo, elaborado a partir de pimenta-do-reino e cominho, sem sal, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios, isento de materiais estranhos, acondicionado em embalagem primária plástico transparente atóxico, resistente e hermeticamente vedado, (pacote de 100g), com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lote e embalagem secundária plástico resistente.	MARATA	R\$ 1,00	R\$ 560,00
7	610,00	kg	FELJÃO - : feijão classe carioca, novo, tipo 1, grupo 1, não torrado. Não poderá apresentar grãos disformes e ou torrados, coloração dos grãos	SERGIPANO	R\$ 7,10	R\$ 4.331,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

LH INDUSTRIA E  
COMERCIO

EIRELI:30479120000184

Assinado de forma digital por LH  
INDUSTRIA E COMERCIO  
EIRELI:30479120000184  
Data: 2022.11.10 09:05:13 -03'00'

Página 2 de 10

Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVEMBRO Nº: 133, Bairro CENTRO  
CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 52DD74FD011A24448CA3B1

Prefeitura Municipal de Malhador/SE

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

			com nuances diferentes (grãos partidos ou pedras), bolor, mofo, caruncho, rendimento inadequado. Embalagem: intacta, acondicionadas em pacotes de polietileno transparente contendo 1Kg de peso líquido. Fabricação: máximo de 30 dias. Validade: mínimo de 6 meses.			
8	1.550,00	pct	FLOCOS DE MILHO - tipo flocão, acondicionada em embalagem plástica transparente resistente original do fabricante em pacotes com 500g, isenta de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos. Informações nutricionais na embalagem. Prazo de validade mínima de 06 meses a 01 ano, com registro no ministério da agricultura - sif e/ou ministério da saúde.	DONA TEREZINHA	R\$ 1,60	R\$ 2.480,00
9	300,00	garrafa	LEITE DE COCO - integral, tradicional, composto de coco, água, conservadores, acidulante, espessante e outras substâncias permitidas. Embalagem primária: frasco de plástico pct hermeticamente fechado (500 ml). Com validade mínima de 10 meses.	GRANVILLE	R\$ 3,50	R\$ 1.050,00
10	1.080,00	pct	LEITE EM PÓ - integral e instantâneo, embalagem plástica resistente, própria do fabricante, tipo almofada de alumínio pacote com 200g. Informação nutricional por porção de 26g do produto: 131 kcal, 10,0 g de carboidrato, 7,0 g de proteína e 7,0 g de gorduras totais, com adição de vitamina a e d. Com prazo de	PRONTU	R\$ 7,30	R\$ 7.884,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

LH INDUSTRIA E COMERCIO  
EIRELI:30479120000184Assinado de forma digital por LH  
INDUSTRIA E COMERCIO  
EIRELI:30479120000184  
Dados: 2022.11.10 09:05:26 -03'00'

Página 3 de 10

Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVEMBRO Nº: 133, Bairro CENTRO  
CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 52DD74FD011A24448CA3B1

Prefeitura Municipal de Malhador/SE

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

			validade mínima de 06 meses a 01 ano, registro no ministério da agricultura - sif e dados do fabricante.			
11	560,00	kg	PEITO DE FRANGO - sem osso, congelado, sem tempero. Deve ter contornos definidos, firmes e sem manchas, peça lisa e coloração clara, aderente e sem odores. Embalagem: primária deve estar intacta, acondicionada em sacos de polietileno resistente ou bandejas de isopor revestidas de polietileno, com até 1 kg. No rótulo deve constar peso, data de processamento, procedência, prazo de validade e certificado SIF ou SIE. Com validade mínima de 10 meses.	LAR	R\$ 18,90	RS 10.584,00
13	270,00	und	ÓLEO - vegetal de soja, comestível, sem colesterol, de 1ª qualidade, fluido, isento de ranço, puro, produto sem substâncias tóxicas ou estranhas macro e microscopicamente visíveis. Acondicionado em embalagem primária pet (900ml) com respectiva informação nutricional, data de fabricação, data de validade, lote, e embalagem secundária em caixa de papelão resistente, adequado para condições previstas de armazenamento e que confira proteção.	SOYA	R\$ 8,50	R\$ 2.295,00
14	3.250,00	lata	SARDINHA ENLATADA - Sardinha em conserva; elaborado com peixe descabeçado, eviscerado e submetido a esterilização comercial; inteiro e com espinha, com aparência, cor,	ROBISON CRUSOE	R\$ 5,00	RS 16.250,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

LH INDUSTRIA E  
COMERCIO  
EIRELI:30479120000184Assinado de forma digital por LH  
INDUSTRIA E COMERCIO  
EIRELI:30479120000184  
Dados: 2022.11.10 09:05:38  
-03'00'

Página 4 de 10

Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVEMBRO Nº: 133, Bairro CENTRO  
CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 52DD74FD011A24448CA3B1



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

			<p>odor, sabor e textura próprios; embalagem isenta de ferrugem, estufamento, vazamento, amassamento, perfurações ou outras alterações; embalagem primária: lata metálica com verniz sanitário, hermeticamente fechada e perfeitamente recravada; com validade mínima de 38 meses.</p>			
--	--	--	--	--	--	--

**TOTAL: R\$ 49.961,00 (QUARENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E SESENTA E UM REAIS)**

**2 - DO PRAZO:**

2.1 - O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias para assinatura da Ata de Registro de Preços e do termo contratual, contados da convocação.

**3 - DA VIGÊNCIA:**

3.1 - O Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

**4 - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

4.1. O pagamento será realizado **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

LH INDUSTRIA E  
COMERCIO

Assinado de forma digital por LH  
INDUSTRIA E COMERCIO  
EIRELI30479120000184  
Dados: 2022.11.10 09:05:51 -03'00'

Página 5 de 10

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- 4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 4.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 4.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 4.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 4.11.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.11.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

LH INDUSTRIA E  
COMERCIO  
EIRELJ:30479120000184Assinado de forma digital por  
LH INDUSTRIA E COMERCIO  
EIRELJ:30479120000184  
Data: 2022.11.10 09:06:04  
-03'00'

Página 6 de 10



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

#### Complementar.

4.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### 5. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1. O prazo de entrega do objeto é de **05 (cinco) dias úteis** a contar da ordem de fornecimento, na Secretaria Municipal de Educação, deste, localizada na Praça 25 de novembro, s/n, Centro, Malhador/SE.

5.2. O objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II alíneas “a” e “b”.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

5.4. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas o objeto que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.

5.5. O objeto deverá estar de acordo com as normas legais vigentes.

#### 6 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis:

6.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município para a justa remuneração do objeto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

LH INDUSTRIA E  
COMERCIO  
EIRELI:30479120000184

Assinado de forma digital por LH  
INDUSTRIA E COMERCIO  
EIRELI:30479120000184  
Dados: 2022.11.10 09:06:19  
-03'00'

Página 7 de 10



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

6.1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

6.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, a empresa deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

6.1.5. Fica facultado ao Município realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

6.1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município.

6.1.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.1.6.2. O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo de Revisão com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

## 7 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

LH INDUSTRIA E  
COMERCIO  
EIRELI:30479120000184

Assinado de forma digital por LH  
INDUSTRIA E COMERCIO  
EIRELI:30479120000184  
Dados: 2022.11.10 09:06:35 -03'00'

Página 8 de 10



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**8 - DAS RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA ATA:**

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, na forma Eletrônica, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao (s) fornecedor (s) as sanções previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

**10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2022, e a proposta da empresa classificada

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

LH INDUSTRIA E  
COMERCIO  
EIRELI:30479120000184

Assinado de forma digital por LH  
INDUSTRIA E COMERCIO  
EIRELI:30479120000184  
Dados: 2022.11.10 09:06:49 -03'00'

Página 9 de 10

Prefeitura Municipal de Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

em 1º lugar.

**11 - DO FORO:**

11.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca de Malhador/SE, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Malhador/SE, 10 de novembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**  
**PREFEITO**

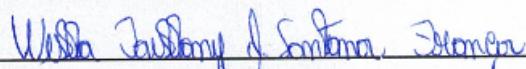
**GERENCIADOR**  
LH INDUSTRIA E  
COMERCIO

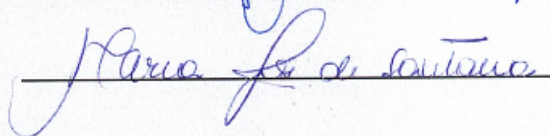
Assinado de forma digital por LH  
INDUSTRIA E COMERCIO  
EIREL:30479120000184

\_\_\_\_\_  
EIREL:30479120000184 -03'00'

**NESTOR RAFAEL SIQUEIRA SILVA**  
**ADMINISTRADOR**  
**CPF: 052.758.795-80**  
**FORNECEDOR**

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 10 de 10



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 028 2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL MALHADOR/SE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça 25 de novembro, 133, Centro, CEP: 49.570-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.104.757/0001-77, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**, neste ato designado **Órgão Gerenciador**; neste ato designado **Órgão Gerenciador**;

A Empresa **PROJETT SOLUÇÕES EM SERVIÇOS E ALIMENTOS EIRELI**, registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE sob nº 28600072472, CNPJ sob nº 23.660.743/0001-93, representada por **BRUNA MARQUES ROCHA SILVA**, brasileira, solteira, Empresária, nascida em 04/03/1996, na cidade de Aracaju/SE, nº do CPF 071.083.685-60, nº do RG 3.408.464-9 SSP/SE, residente e domiciliada na Av. K, nº 490, Bairro Conjunto Marcos Freire III, em Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP 49.160-000, denominado fornecedor.

Resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Decreto Municipal nº 024/2020 – que regulamenta a modalidade pregão na forma eletrônica e Decreto Municipal 07/2014 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, e conforme o **Pregão Eletrônico nº 015/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. Ata de Registro de Preços que tem como objetivo o fornecimento parcelado de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** para atender o fornecimento de **MERENDA ESCOLAR no Município de Malhador/SE**, durante o exercício que a Ata de Registro de Preços alcançar, conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.

Fornecedor: PROJETT SOLUCOES EM SERVICOS E ALIMENTOS EIRELI- 23.660.743/0001-93						
ITEM	QTD.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	TOTAL
2	30,00	kg	ALHO - de 1ª qualidade nacional médio - in natura; livre de danos fisiológicos pragas e doenças. Produtos deteriorados não serão aceitos. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	IN NATURA	R\$ 25,00	RS 750,00
4	1.295,00	kg	ARROZ - PARBOILIZADO, polido, tipo 1, classe longo fino, constituídos de	TIO LORO	R\$ 3,70	R\$ 4.791,50

BRUNA MARQUES ROCHA  
SILVA:0710836856  
Assinada em: 13/12/2022 11:13:16:35

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 1 de 8

Prefeitura Municipal de Malhador/SE

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

			grãos inteiros, isento de sujidade e materiais estranhos, acondicionado em embalagem primária saco plástico atóxico transparente (emb. 1kg), com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lote- embalagem secundária plástico resistente. O produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde.			
5	800,00	pct	COLORÍFICO - em pó fino, homogêneo, elaborado a partir de urucum, fubá e óleos vegetais, sem sal, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios, isento de materiais estranhos, acondicionado em embalagem primária plástico transparente atóxico, resistente e hermeticamente vedado, (pacote de 100g), com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lote e embalagem secundária plástico resistente.	CORINGA	R\$ 0,95	RS 760,00
12	350,00	und	MARGARINA COM SAL - acondicionada em embalagem original do fabricante com 500g. Informações nutricionais no rótulo do produto. Prazo de validade mínima de 06 meses a 01 ano, com registro no ministério da agricultura - sif e/ou ministério da saúde.	DELICATA	R\$ 7,10	RS 2.485,00
15	220,00	und	VINAGRE - fermentado acético de álcool, acidez 4%. Embalagem: Deve estar intacta, acondicionada em garrafas plásticas resistentes, contendo 500 ml. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. Fabricação: máximo até 30 dias. Validade: mínimo de 8 meses.	REGINA	R\$ 1,30	RS 286,00

**TOTAL: R\$ 9.072,50 (NOVE MIL, SETENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)****2 - DO PRAZO:**

Assinado de forma digital por BRUNA MARQUES ROCHA  
 BRUNA MARQUES ROCHA  
 SILVA:0710836858  
 0  
 08.15.52-03/02

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 2 de 8

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

2.1 - O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias para assinatura da Ata de Registro de Preços e do termo contratual, contados da convocação.

### 3 – DA VIGÊNCIA:

3.1 - O Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

### 4 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será realizado **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Assinado de forma  
digital por BRUNA  
MARQUES ROCCHA  
Data: 2022.12.13 16:08:07  
SILVA:071083689 DocId:3021.11.16  
60 081738-0307

Página 3 de 8



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.11.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.11.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

Assinado de forma digital por BRUNA MARQUES ROCHA SILVA.07108368560  
Data: 2022.11.10 08:17:50 -03'00'

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 4 de 8



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### 5. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

- 5.1. O prazo de entrega do objeto é de **05 (cinco) dias úteis** a contar da ordem de fornecimento, na Secretaria Municipal de Educação, deste, localizada na Praça 25 de novembro, s/n, Centro, Malhador/SE.
- 5.2. O objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II alíneas “a” e “b”.
- 5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato
- 5.4. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas o objeto que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.
- 5.5. O objeto deverá estar de acordo com as normas legais vigentes.

#### 6 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis:

- 6.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município para a justa remuneração do objeto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.
- 6.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.
- 6.1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

BRUNA  
MARQUES  
ROCHA  
SILVA.0710036  
0560

Assinatura do  
carimbo  
07/12/2022 11:10  
06/10/2022 11:10

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 5 de 8



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

6.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, a empresa deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

6.1.5. Fica facultado ao Município realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

6.1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município.

6.1.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.1.6.2. O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo de Revisão com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

## 7 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

BRUNA  
MARCUS  
ROCHA  
SILVA 07108368  
500

Atestado de forma  
digital por BRUNA  
MARCUS ROCHA  
SILVA 07108368951  
Data: 2022.11.10  
08:16:14 -0100

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 6 de 8



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

## **8 - DAS RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA ATA:**

- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, na forma Eletrônica, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao (s) fornecedor (s) as sanções previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

## **10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 015/2022**, e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

## **11 - DO FORO:**

11.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca de Malhador/SE, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Malhador/SE, 10 de novembro de 2022.

BRUNA  
MARQUES  
ROCHA  
SILVA:3710836  
8560

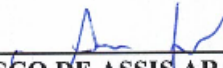
Assinado de forma  
digital por: BRUNA  
MARQUES ROCHA  
SILVA:0718988590  
0510-34-0107

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 7 de 8



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

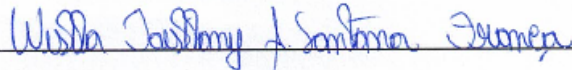
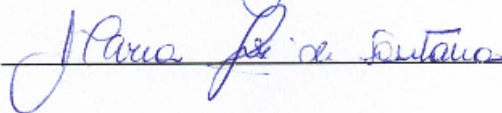
  
\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**  
**PREFEITO DE MALHADOR/SE**  
**GERENCIADOR**

BRUNA MARQUES ROCHA  
SILVA:07108368560  
60

Assinado de forma digital por BRUNA MARQUES ROCHA SILVA:07108368560  
Dados: 2022.11.10 08:18:45 -03'00'

\_\_\_\_\_  
**BRUNA MARQUES ROCHA SILVA**  
**ADMINISTRADOR**  
**CPF 071.083.685-60**  
**FORNECEDOR**

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 8 de 8